



- 1. Processo nº:** 13427/2017
- 2. Classe de assunto:** 9.Procedimento Licitatório/5. Pregão Presencial- Edital 005/2017 e Contrato nº059/2017
- 2.1 Assunto:** Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consiste na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e resíduos domiciliar
- 3. Responsável (eis):** Adriano Rabelo da Silva- CPF:45036810104 Gestor
Ana Paula do Carmo Silva-CPF:94048282115 Membro CPL
Cleidiana Honório Ribeiro-CPF:01560031123 Membro CPL
Malvina da cruz Nascimento-CPF:86781278134 CPL
- 4. Órgão:** Prefeitura de Colinas do Tocantins-CNPJ-01.795.483/0001-20
- 5. Relator:** Conselheira Dóris de Miranda Coutinho
- 6. Processo Apenso:** Processo nº13429/2017-Dispensa de Licitação-Portaria nº002/2017

7. PARECER N°0125/2018

7.1 Trata-se os autos, de Edital de Licitação nº005/2017, modalidade Pregão Presencial, menor Preço, para Registro de Preços, e Contrato nº059/2017, cujo o objeto é a prestação de serviços de limpeza urbana, que consiste na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos domiciliares, jardinagem, pintura de meio-fio, coleta de galhos, serviços de roçagem, poda e capina manual, mecanizada e saldo de varrição, no Município de Colinas do Tocantins, com o valor mensal de 357.000,00(trezentos e cinquenta e sete mil reais).

7.2 Apensado a este, o processo nº13429/2017, que se refere à Dispensa de Licitação formalizada pela portaria nº002/2017 e Contrato nº002/2017, com o objeto de prestação de Serviços de Limpeza Urbana de Colinas do Tocantins, sendo executado os serviços, até a realização da referida Licitação, com o valor total/Mensal de R\$446.426,99 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

7.3 Na primeira análise, foi identificado ausência de envio nos documentos necessários para compor o processo administrativo enviado ao Tribunal através do sistema SICAP-LCO, e ainda apontado irregularidades técnicas na documentação apresentada. Sendo determinado através do Despacho RELT5 nº0130/2018 as devidas providências quanto as Citações aos responsáveis/interessados, para apresentar documentação e devidas justificativas e/ou defesa dos pontos apontados no Parecer Técnico nº016/2018.

7.4 Diante da Citação e Intimação nº40/2018, Citações nº342/2018, nº343/2018, 502/2018 e Edital de Citação nº126/2018, identificamos que os responsáveis não atenderam a solicitação do Tribunal, conforme apresentado o Certificado de Revelia nº218/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.5 Com o não atendimento por parte dos responsáveis com a documentação e justificativas solicitadas, considero que fica prejudicada a análise de quantitativos e custos, permanecendo assim, as irregularidades apontadas no parecer Técnico nº016/2018, tais como: Custos estimados no Edital muito diferente do Contrato, sem justificativa, quantitativos superdimensionados, tanto no Edital, como no Contrato, não apresentação de planilha de composição de custos da empresa vencedora, falta de identificação do profissional responsável pelo projeto/plano de trabalho/termo de referência.

7.6 Diante do exposto e em atendimento ao Despacho nº0130/2018 da 5ªRELT, ratifico o Parecer Técnico nº016/2018 que considera os termos do processo nº13427/2017 e processo apenso nº13429/2017 do que trata os presentes autos, **não atende as necessidades técnicas, e não está apropriado face as formalidades exigidas pela Instrução Normativa nº02/2008, de 07 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº001/2010 de 24 de fevereiro de 2010**, em seu art. 4º, quanto aos Editais, art.13, quanto aos Contratos e art.10, quanto as Dispensas e Inexigibilidades, para análise de regularidade. Tendo em vista que o jurisdicionado, não atendeu o prazo para ampla defesa e contraditório, sugiro multa aos responsáveis, por não encaminhar a esta Corte de Contas, toda documentação pertinente ao Processo Administrativo do Edital Pregão presencial nº05/2017, Contrato nº059/2017, Dispensa de Licitação nº02/2017 e Contrato nº02/2017, conforme as Citações e Intimação expedidas pelo Tribunal de Contas, e ainda por não estar sendo atualizado, os dados no sistema SICAP-LCO, segundo Instrução Normativa nº03/2017.

7.7 Finalizada a apreciação dos fatos supracitados, submetemos aos presentes autos ao Corpo Especial de Auditores.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, **COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, em Palmas, Capital do Estado, aos 27 dias do mês de agosto de 2018.

Maria Lucia Vieira
Auditor de Controle Externo
Mat:23.710-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARIA LUCIA VIEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 237108

Código de Autenticação: a0fc0bfe436e1e5e599625647cbce8e3 - 29/08/2018 18:06:44